# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br


**REQUERIMENTO Nº 48/15**

***Encaminha em anexo oficio do Deputado Nelson Marquezelli destinando liberação de emenda***

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado à Prefeitura Municipal, encaminhando em anexo para as devidas providências, cópia de ofício do Deputado Federal Nelson Marquezelli – PTB/SP, informando a liberação de Emenda em benefício do Município de Miracatu no valor de R$ 100.000,00, para a área da Saúde

Sala Vereador Rubens Florêncio
Em 01 de julho de 2015.

***SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS***
***Vereadora***


José Fanes dos Santos (Pr. José Fanes)
*Presidente*
João Donizeth Lopes (Biscoito)
*Vice-Presidente*
Joel dos Santos
*1º Secretário*
Moysés Sikorski Filho
*2º Secretário*
Eder Clayton de Souza (Cleiton)
Ezigomar Pessoa Júnior
José Domingos Pereira (Zé Mineiro)
Josué Afonso dos Santos Junior (Junior Baiano)
Roberto Adrovandi (Italiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
Vinícius Brandão de Queiróz


APROVADO em 06/07/15
_____ VOTOS FAVORÁVEIS
_____ VOTOS CONTRÁRIOS
X POR UNANIMIDADE
Em _____ DISCUSSÃO-VOTAÇÃO
PRESIDENTE

ENCAMINHAMENTO EFETUADO
OFÍCIO Nº 152/15
EM 13/07/15

Câmara Municipal de Miracatu
Proposição recebida e, registrada em 01/07/15 185

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Nelson Marquezelli** - PTB/SP

Emenda MS/Básica/2015/Gab/NM

Brasília, 30 de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**
Prefeito
Miracatu- SP

Assunto: Emenda Individual – Orçamento Geral da União/2015

Prezado Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Senhoria que a pedido da Vereadora Sueli Tiemi Tanaka de Matos apresentei Emenda Individual ao Orçamento Geral da União/OGU 2015, cujo nº da **emenda** é 18180007, **funcional programática** 10.301.2015.8581.0035, para a **ação** Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, **GND 4**, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), junto ao Ministério da Saúde.

Informo que será disponibilizado o Programa no SICONV até o dia **29 de junho**, conforme orientação em anexo.

Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, entre em contato com o meu gabinete nos telefones (61) 3215-5920 ou 3215-3920.

Sempre à disposição,

**NELSON MARQUEZELLI**
Deputado Federal PTB/SP

**Dep. Nelson Marquezelli**

**De:** Wilker Lucio Jales
**Enviado em:** sexta-feira, 19 de junho de 2015 16:00
**Para:** dep.alexcanziani@camara.leg.b; Dep. Antonio Brito; Dep. Arnaldo Faria de Sá; dep.arnonbezerra@camara.leg.b; Dep. Deley; Dep. Eros Biondini; dep.jorgecortereal@camara.leg.b; dep.josuebengtson@camara.leg.b; Dep. Jovair Arantes; Dep. Luiz Carlos Busato; Dep. Nelson Marquezelli; Dep. Nilton Capixaba; Dep. Paes Landim; Dep. Pedro Fernandes; Dep. Ronaldo Nogueira; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Walney Rocha; Dep. Wilson Filho; wilsonsantiagofilho@hotmail.com; Gab. Antonio Brito; Gab. Arnaldo Faria de Sá; Gab. Arnon Bezerra; Gab. Deley; Gab. Eros Biondini; Gab. Jorge Côrte Real; Gab. Josué Bengtson; Gab. Jovair Arantes; Gab. Nelson Marquezelli; Gab. Nilton Capixaba; Gab. Paes Landim; Gab. Pedro Fernandes; Gab. Ronaldo Nogueira; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Walney Rocha; Gab. Wilson Filho; Adriano Stefanni da Silva Barbosa; Adriano - Jozi Rocha (pessoal; Agnaldo - Cristiane Brasil (agnaldo.nunes1@gmail.com; Alexandre - Busato; Carol - Jozi Rocha; Francisco Machado Filho; Denis Miranda Amaro; Dep. Cap. Fábio Abreu (pessoal; Dirceu Franciscon; Fátima - Nelson Marquezelli; Francisco - Benito Gama; Hermes Lomanto Vaz Sampaio; Hudson Santos Da Silva; Isaac Stanislau Pinheiro Da Silva; Janeide Ayres Menezes de Oliveira; Josuina de Aguiar Nunes; Junior - Wilson Filho; Marcos Orlando Menezes Ferreira; Marcus - Ronaldo Nogueira; Mariana - Pedro Fernandes; Marinez Lopes De Oliveira Pimenta; Monaliza - Paes Landim; Nelci Maraschin; Neusa de Lourdes Coêlho Nogueira Guimarães; Ortuam Fideles De Albuquerque; Ortuam - Arnon Bezerra (pessoal; Patrocínio - Paes Landim; Antonio Paulino Rodrigues Filho; Roberval Pinheiro Beirão; Tainná Guedes Teles de Brito; Walter Alves Bueno; Walterson - Adelson Barreto; Wendre Angelim Dantas
**Cc:** Clilson Jean de Souza; Aurélio Camelo Cunha; Alessandra Maria Kathia Pessoa Simões
**Assunto:** LIDERANÇA PTB - ORÇAMENTO IMPOSITIVO - PRAZO INDICAÇÃO EMENDAS
**Anexos:** PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 221 e 222 (Procedimentos - Emendas_SICONV_SIOP).pdf

Senhores(as) Assessores

Seguem em anexo as portarias que regulamentam os procedimentos e prazos para operacionalização das EMENDAS INDIVIDUAIS no SICONV e SIOP.

Ressalte-se, que a SRI estará enviando para o e-mail do parlamentar as orientações, assim como as senhas para indicação das emendas, e, que nesse primeiro momento, cadastrarão as propostas os parlamentares que estão em exercício e apresentaram emendas ao Orçamento no ano anterior. Para os demais, o Ministério do Planejamento está fazendo os devidos ajustes no sistema para que possa disponibilizar as senhas para as indicações.

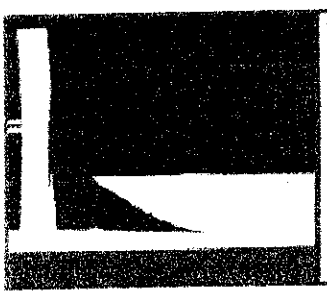
Os prazos serão os seguintes:

- **De 9 a 25 de junho**: Recebimento da senha SIOP (distribuída pela SRI) e indicação das emendas no SIOP;
- **Até 29 de junho**: Disponibilização dos programas no SICONV vinculando as emendas individuais;
- **Até 16 de julho**: Proponentes deverão cadastrar propostas no SICONV;
- **Até 02 de agosto**: Propostas deverão ser analisadas pelos órgãos;
- **Até 06 de agosto**: Diligências deverão ser atendidas no SICONV (caso necessário);
- **Até 10 de agosto**: Órgãos deverão reanalisar propostas no SICONV e definir pela aprovação ou existência de impedimento.

Ressalte-se que a portaria interministerial n° 221, de 18 de junho de 2015, elenca em seu art. 2°, §1°, o que será considerado como impedimento técnico. No §1° do art. 4° da mesma portaria é possível notar os procedimentos no caso de descumprimento dos prazos, omissão ou erro de encaminhamento das indicações e propostas.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

LIDERANÇA PTB
Assessoria de Orçamento



**Wilker L. Jales**
*Assessor*
wilker.jales@camara.leg.br

**Liderança do PTB**
Tel: (61) 3215-9507 / 9371
Câmara dos Deputados
Anexo I, Sala 2108
70.160-900 - Brasília-DF

Parágrafo único. As deliberações de que trata esta Resolução, após aprovação pelo Plenário, serão assinadas pelo Presidente do CGEN.

Art. 25. Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho
em exercício

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 03, de 11 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 15 de junho de 2015, seção 1, página 89,

ONDE SE LÊ: "Coordenação Regional do Paraná"
LEIA-SE: "Coordenação Regional de Florianópolis"

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 221, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, considerando o disposto nos arts. 54 e 65, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem

Art. 1º Esta Portaria disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse - SICONV para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que tratam os arts. 52 a 65 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO/2015.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União deverão analisar a proposta e o plano de trabalho apresentados pelos proponentes, conforme o disposto nos arts. 25 e 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, de modo a verificar a existência de impedimento de ordem técnica no prazo previsto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário pelo parlamentar autor da emenda individual e do valor da emenda nos prazos estabelecidos nesta Portaria;

II - a não apresentação da proposta e plano de trabalho no prazo previsto no inciso III do art. 4º ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho no prazo previsto no inciso V do art. 4º;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VI - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho; e

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Deverão ser consignados no SICONV os impedimentos verificados a partir da análise da proposta, do plano de trabalho e demais documentos apresentados pelos proponentes para a execução das emendas individuais de execução obrigatória.

§ 3º As condições para celebração do convênio ou contrato de repasse que podem ser objeto de cláusula suspensiva previstas na Portaria Interministerial nº 507, de 2011, deverão ser caracterizadas como obrigações a termo de responsabilidade exclusiva do proponente, e não serão indicadas como impedimento de ordem técnica para fins de cumprimento do prazo de cento e vinte dias de que trata o inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015.

Art. 3º Sem prejuízo do procedimento previsto no art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015, a celebração de qualquer convênio ou contrato de repasse dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, em especial na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 13.080, de 2015, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

§ 1º Os requisitos de que trata o caput não constituirão impedimento técnico para fins do disposto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015, porém o seu não atendimento obsta, a qualquer tempo, a celebração de convênios ou contratos de repasse.

§ 2º O não atendimento de quaisquer dos requisitos de que trata o caput será consignado no SICONV, a fim de que o proponente seja informado e adote os procedimentos necessários para regularizar sua situação.

Art. 4º Na execução das emendas individuais no âmbito do SICONV deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - a SRI/PR deverá promover articulação com os parlamentares autores de emendas individuais para que estes promovam, diretamente no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as indicações referentes à destinação das emendas individuais, contendo o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e respectivo valor, com observância do percentual destinado à saúde.

II - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão cadastrar os programas no SICONV e realizar sua vinculação com a emenda parlamentar, identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas dos parlamentares autores de emendas individuais no SIOP, até 29 de junho de 2015.

III - os proponentes deverão enviar as propostas e os planos de trabalho por meio do SICONV, até 16 de julho de 2015.

IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas, com plano de trabalho e demais documentos, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação ou ajustes, até 2 de agosto de 2015.

V - os proponentes, quando solicitada a complementação ou ajustes da proposta ou plano de trabalho, deverão encaminhá-los aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 6 de agosto de 2015, para reanálise; e

VI - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho, concluindo pela sua aprovação ou existência de impedimentos a celebração do instrumento, até 10 de agosto de 2015.

§ 1º O descumprimento dos prazos fixados nos incisos III e V do caput, bem como a intempestividade no registro no SIOP das informações de que trata o inciso I do caput pelo parlamentar autor da emenda, implicará indicação de impedimento de ordem técnica da emenda individual objeto da proposta.

§ 2º A omissão ou erro do encaminhamento, pelos parlamentares autores de emendas individuais, no registro das informações de que trata o inciso I do caput, implicará indicação de impedimento de ordem técnica da proposta referente à emenda individual.

§ 3º Para a recepção das informações referentes à destinação das emendas individuais de que trata o inciso I do caput, a SRI/PR promoverá a articulação com o Congresso Nacional e com os parlamentares autores de emendas individuais, acordando prazo para as indicações dos parlamentares, no sentido de viabilizar a execução das emendas individuais.

§ 4º No caso de recursos destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, cuja seleção dependa, nos termos da legislação, de chamamento público, a apresentação da proposta e do plano de trabalho não se submete aos prazos previstos neste artigo.

Art. 5º A SRI/PR, na forma de suas competências regimentais, fará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria, por meio de acesso irrestrito, ao SICONV e ao SIOP, promovendo inclusive as comunicações devidas aos interessados e o controle do atendimento dos respectivos prazos.

Parágrafo Único. Para consecução do disposto no caput, a SRI/PR terá acesso, no SICONV e no SIOP, a relatórios gerenciais em conformidade com os prazos fixados nesta portaria para realizar controle sistemático em cada etapa do processo, indicando aos parlamentares a proximidade do final de cada prazo a ser atendido pelo proponente e informando, em seguida, aqueles que não foram cumpridos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

ROBERTO DERZIÉ DE SANTANNA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Relações Institucionais da Presidência da República
Interino

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 222, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação e registro das emendas individuais, com indicação de impedimento de ordem técnica de que trata o art. 59 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO/2015, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, com fundamento nos arts. 2ºA, incisos I e II, e 27, inciso XVII, alínea "g", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 54 a 65 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolvem:

Art. 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas Unidades Orçamentárias - UO tenham sido contempladas com emendas individuais em lei orçamentária, apresentarão a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 13 de agosto de 2015, independentemente da modalidade de transferência utilizada, as seguintes informações:

I - a classificação orçamentária da despesa, com toda a especificação constante da Lei Orçamentária de 2015;

II - o número da emenda;

III - o nome do autor da emenda;

IV - o valor da emenda;

V - os beneficiários da emenda;

VI - os objetos ou propostas para cada beneficiário, e seus valores; e

VII - se há impedimento de ordem técnica na execução da despesa correspondente, e sua justificativa.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais do SPOF poderão, a seu critério, determinar que as informações de que trata o caput serão incluídas no SIOP pelas suas respectivas UOs, fixando-lhes prazos e condições para cumprimento.

Art. 2º As dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares que incidirem em impedimento de ordem técnica não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias até conclusão do processo legislativo de que trata o art. 59 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO/2015.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, após o envio das informações previstas no art. 59, inciso I, da Lei nº 13.080, de 2015, realizará o bloqueio, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, das dotações orçamentárias correspondentes aos valores das propostas com impedimento técnico objeto das emendas individuais.

Art. 3º Compete à SRI/PR, após a apresentação e o registro dos impedimentos técnicos que incidem na execução das emendas individuais pelos órgãos setoriais do SPOF, adotar as seguintes providências:

I - monitorar a inclusão no SIOP das justificativas dos impedimentos de ordem técnica na execução da despesa relativos às emendas individuais;

II - consolidar as informações referentes as emendas individuais e elaborar a comunicação das justificativas de impedimento que deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional para o cumprimento do prazo de que trata o inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015; e

III - encaminhar à Casa Civil/PR a proposta de comunicação referida no inciso II do caput até 17 de agosto de 2015.

Art. 4º A SRI/PR fará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria, promovendo inclusive o controle do atendimento dos respectivos prazos pelos órgãos setoriais do SPOF, por meio de acesso, para consulta, ao SIOP.

Art. 5º O Projeto de Lei de abertura de crédito orçamentário suplementar e/ou especial com os remanejamentos das dotações com impedimentos insuperáveis de ordem técnica na execução da despesa, objeto de emendas individuais, será enviado de acordo com as indicações de remanejamento de programação encaminhadas pelo Congresso Nacional, independentemente de consulta ou proposição dos órgãos setoriais do SPOF.

Art. 6º Os órgãos do Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União poderão utilizar o SIOP para elaborar as justificativas de impedimento de que trata o art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015, a serem enviadas ao Congresso Nacional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ROBERTO DERZIÉ DE SANTANNA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Relações Institucionais da Presidência da República
Interino

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015061900064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.